

DESPACHO

1.º - A fim de garantir uma objetiva equidade na aplicação das previsões da alínea a), do n.º 1 e do n.º 2, ambos do art.º 11.º, do Regulamento nº 07/IPT/2012 (Regulamento do Regime de Estudos a Tempo Parcial no Instituto Politécnico de Tomar) E da previsão da alínea a), do n.º 2, do art.º 2.º, do Regulamento nº 08/IPT/2012 (Regulamento de Pagamento de Propinas no Instituto Politécnico de Tomar), na parte que toca à observância dos requisitos ali fixados, que ao fixarem como única referência um n.º máximo de ECTS, sem qualquer tipo de ligação com um número de unidades curriculares, é potencialmente geradora de injustiças relativas, uma vez que para idêntico número de unidades curriculares pode ocasionar benefícios muito diferentes, e por uma diferença mínima de número de ECTS, determino que o art.º 11.º do Regulamento nº 07/IPT/2012 (Regulamento do Regime de Estudos a Tempo Parcial no Instituto Politécnico de Tomar) E o art.º 2.º, do Regulamento nº 08/IPT/2012 (Regulamento de Pagamento de Propinas no Instituto Politécnico de Tomar), passem a ter a seguinte redação:

“REGULAMENTO N.º 07/IPT/2012

REGULAMENTO DO REGIME DE ESTUDOS A TEMPO PARCIAL NO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

[...]

Artigo 11º

[...]

1 – [...]:

a) *Careçam da obtenção de aproveitamento a unidades curriculares a que correspondam um máximo de 20 ECTS, ou a um máximo de 4 unidades curriculares, para concluir o seu curso de licenciatura (1.º ciclo);*

b) [...];

[...].

2 - Os estudantes que pretendam inscrever-se no último ano do curso que frequentam e que careçam da obtenção de aproveitamento a unidades curriculares a que correspondam um máximo de 8 ECTS, ou a um máximo de 2 unidades curriculares, para o concluir, serão, para todos os efeitos, equiparados a estudante em regime de estudos a tempo parcial, beneficiando dos direitos e deveres para estes estabelecidos no Capítulo I do presente regulamento.”

“REGULAMENTO N.º 08IPT/2012

**REGULAMENTO DE PAGAMENTO DE PROPINAS
NO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**

[...]

Artigo 2.º

[...]

1. [...]:

a) [...];

b) [...];

2. [...]:

a) *Careçam da obtenção de aproveitamento a unidades curriculares a que correspondam um máximo de 20 ECTS, ou a um máximo de 4 unidades curriculares, para concluir o seu curso de licenciatura (1.º ciclo de Bolonha);*

b) [...];

[...].

3. [...].”

2.º - As alterações determinadas pelo presente despacho produzem efeitos ao início do ano letivo em curso e aplicam-se às inscrições já efetuadas.

3.º - São republicados, em anexo, o Regulamento nº 07/IPT/2012 (Regulamento do Regime de Estudos a Tempo Parcial no Instituto Politécnico de Tomar) e o Regulamento n.º 08/IPT/2012 (Regulamento de Pagamento de Propinas no Instituto Politécnico de Tomar) com a redação resultante das alterações determinadas pelo presente despacho.

Tomar, 06 de Maio, de 2013.

O Presidente do Instituto Politécnico Tomar.



(Prof. Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida)

REGULAMENTO N.º 07/IPT/2012

REGULAMENTO DO REGIME DE ESTUDOS A TEMPO PARCIAL NO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

(com as alterações introduzidas pelo despacho de 06/05/2013, do Presidente do IPT)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento disciplina o regime de estudos a tempo parcial nas escolas superiores integradas no Instituto Politécnico de Tomar (IPT).

Artigo 2º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, ministrados nas escolas superiores do IPT, adiante todos genericamente designados por cursos.

Artigo 3º

Conceitos

1 - Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

**Regulamento do Regime de Estudos a Tempo Parcial
no Instituto Politécnico de Tomar**

- a) «Estudante em regime de tempo integral» o estudante que em cada ano lectivo se pode inscrever no máximo de ECTS de um curso, de acordo com o respectivo regulamento académico ou não optou validamente pelo regime de tempo parcial;
- b) «Estudante em regime de tempo parcial» o estudante que em cada ano lectivo se inscreve a um máximo de 30 (trinta) ECTS de um curso.

2 – Sempre que não seja possível, em virtude das diferentes correspondências de número de ECTS a cada uma das unidades curriculares do curso, obter um somatório exato de 30 ECTS, este limite poderá ser ultrapassado, desde que o valor que exceda os 30 ECTS corresponda a parte dos ECTS de uma única unidade curricular.

Artigo 4º

Opção por regime de estudos

1 - Os estudantes das escolas do IPT têm o direito de optar pelo regime, de estudos de entre os definidos no artigo anterior, de acordo com o qual pretendem prosseguir os seus estudos.

2 - A opção pelos estudantes do regime de estudos que pretendem prosseguir é tomada no início de cada ano lectivo e no acto da inscrição, por declaração escrita de modelo obrigatório a facultar pelos serviços académicos da escola respectiva.

3 - Os estudantes que no início do ano lectivo e no acto da inscrição não manifestarem nos termos do número anterior qualquer opção pelo regime de estudos que pretendem prosseguir, considerar-se-ão inscritos no regime de estudos em tempo integral.

4 - A mudança do regime de estudos de tempo integral para o regime de estudos de tempo parcial só será, porém, permitida aos estudantes que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 5.º.

5 - A mudança do regime de estudos de tempo parcial para o regime de estudos de tempo integral é sempre permitida.

**Regulamento do Regime de Estudos a Tempo Parcial
no Instituto Politécnico de Tomar**

6 – Não serão autorizadas mudanças de regime após o acto da inscrição, independentemente de qualquer justificação.

Artigo 5º

Impossibilidade de opção pelo regime de estudos de tempo parcial

1 - Não é permitida a mudança de regime de estudos de tempo integral para o regime de estudos em regime de tempo parcial aos estudantes que tenham um número de disciplinas em falta para a conclusão do curso igual ou inferior a 30 (trinta) ECTS;

2 – É a todo o tempo anulável, a inscrição de estudante em regime de estudos de tempo parcial, quando se constate a ocorrência da situação referida no número 1, mesmo que tal constatação ocorra após a realização da inscrição e do exercício dessa opção pelo estudante, devendo, o dirigente responsável pelos Serviços Académicos do IPT determinar a invalidade da opção do estudante e notificá-lo dessa invalidade, bem como que passará, automaticamente, ao regime de estudos de tempo integral no ano letivo em questão.

Artigo 6º

Plano de Estudos

1 - As escolas, através dos respetivos Conselhos Técnico-Científicos, poderão, se o entenderem, estabelecer para cada curso a organização do plano de estudos aplicável as estudantes que optem pelo regime de estudos de tempo parcial, tendo por referência o plano de estudos aprovado para o curso aplicável aos alunos em regime de estudos de tempo integral.

2 – Caso as escolas não exerçam a opção prevista no número anterior, os estudantes que optem pelo regime de estudos de tempo parcial podem inscrever-se nas unidades curriculares que eles próprios escolherem, desde que respeitado o regulamento académico e o limite de ECTS referido no artigo 3.º

Artigo 7º

Precedências

Aplicam-se ao plano de estudos dos estudantes em regime de tempo parcial as precedências aprovadas para os planos de estudos dos estudantes em regime tempo integral.

Artigo 8º

Prescrições

Para efeitos de aplicação do regime de prescrições cada ano lectivo em que um estudante se inscreva em regime de tempo parcial será contabilizado como 0,5.

Artigo 9º

Adaptação das normas regulamentares

1 – Os limites quantitativos a aplicar aos estudantes em regime de tempo parcial, no quadro de normas regulamentares académicas que tenham como referência número de disciplinas ou de ECTS, serão de 50% do valor fixado nas referidas normas para os estudantes em regime de tempo integral.

2 – As inscrições em disciplinas de anos mais avançados será permitida aos estudantes em regime de tempo parcial, não podendo, porém, em conjunto com as demais disciplinas em que tiverem que se inscrever, ultrapassar o número máximo de ECTS referido no artigo 3.º

Artigo 10º

Seguro Escolar e Propinas

1 - O valor do seguro escolar a pagar pelos estudantes em regime de tempo parcial é o mesmo que for fixado para os estudantes em regime de tempo integral.

2 – A propina a pagar pelos estudantes em regime de tempo parcial terá o valor correspondente à propina mínima fixada na lei ou a 50% do valor da propina fixada para os estudantes em regime de tempo integral, se aquele valor foi inferior a este.

**Regulamento do Regime de Estudos a Tempo Parcial
no Instituto Politécnico de Tomar**

3 – O Regulamento de Propinas do IPT aplica-se aos estudantes em regime de tempo parcial com as seguintes especificidades, para além da já constante no número anterior:

- a) As 1ª e 2ª prestações da propina são pagas no mesmo momento e pelo mesmo montante, fixados para os estudantes em regime de tempo integral;
- b) A 3ª prestação da propina, a ter que haver lugar ao seu pagamento, será igual à diferença entre o valor da propina devida nos termos do n.º 2 e o valor pago nas duas primeiras prestações e será paga até à mesma data fixada para os estudantes em regime de tempo integral.

4 – Aos estudantes cuja inscrição como estudantes em regime de tempo parcial não tenha sido validada, nos termos do n.º 3, do art.º 5.º, aplica-se o regime de pagamento de propinas dos estudantes em regime de tempo integral.

CAPÍTULO II

Situações Especiais

Artigo 11º

Regra especial aplicável a alunos finalistas de licenciatura (1.º ciclo)

1 – Os estudantes que pretendam inscrever-se no último ano de curso de licenciatura do IPT e que cumulativamente:

- a) Careçam da obtenção de aproveitamento a unidades curriculares a que correspondam um máximo de 20 ECTS, ou a um máximo de 4 unidades curriculares, para concluir o seu curso de licenciatura (1.º ciclo);
- b) Se inscrevam em curso de Mestrado (2.º ciclo) ministrado em qualquer Escola Superior do Instituto Politécnico de Tomar;

**Regulamento do Regime de Estudos a Tempo Parcial
no Instituto Politécnico de Tomar**

Poderão beneficiar de um regime especial de estudos a tempo parcial no curso de licenciatura, pagando de propina, por cada unidade curricular em falta para terminar a sua licenciatura, a importância equivalente a 75,00 €, sem prejuízo do pagamento integral da propina anual devida pela frequência do curso de Mestrado.

2 - Os estudantes que pretendam inscrever-se no último ano do curso que frequentam e que careçam da obtenção de aproveitamento a unidades curriculares a que correspondam um máximo de 8 ECTS, ou a um máximo de 2 unidades curriculares, para o concluir, serão, para todos os efeitos, equiparados a estudante em regime de estudos a tempo parcial, beneficiando dos direitos e deveres para estes estabelecidos no Capítulo I do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e transitórias

Artigo 12º

Norma transitória

1 - Os estudantes inscritos em 2011/2012, que tenham validamente optado pelo regime de estudos em tempo parcial e que se encontrem inscritos a menos de 30 ECTS poderão, ainda no corrente ano letivo, requerer a aplicação da regra prevista no n.º 2, do art.º 3.º e a sua inscrição em nova unidade curricular do 2.º semestre.

2 – Para tanto deverão apresentar requerimento nesse sentido, na Direção dos Serviços Académicos do IPT, dirigido ao Diretor da respetiva Escola e identificando a nova unidade curricular em que pretendam inscrever-se.

Artigo 13º

Omissões

As lacunas, dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPT, ouvidos os Directores das Escolas.

**Regulamento do Regime de Estudos a Tempo Parcial
no Instituto Politécnico de Tomar**

Artigo 14º

Entrada em vigor e revogação

1 – O presente regulamento vigora a partir ano letivo 2012/2013, com exceção do disposto no número 2, do art.º 3.º, que, nos termos do artigo seguinte, pode ser aplicada no ano letivo atualmente em curso, desde que os interessados na sua aplicação o requeiram até ao último dia útil do mês de Abril de 2012 e escolham uma unidade curricular do 2.º semestre a que se pretendem inscrever a juntar àquelas a que já estavam inscritos.

2 – O presente regulamento revoga e substitui integralmente o Regulamento n.º 23/IPT/2009 que regulava a mesma matéria, bem como o despacho de 18/10/2010, do Presidente do IPT, na parte em que prescrevia, em determinadas condições, regimes especiais para estudantes finalistas de licenciatura (1.º ciclo).